



01º PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024/PE

CONTRATO: 2024.10.03.001

TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A EMPRESA ROGERIO AGUIAR LOURENCO 44766360397 PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede no Centro Administrativo Antônio Mota situado na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pela respectiva Secretária, a Sra. Cicera Erica Nascimento Santana, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ROGERIO AGUIAR LOURENCO 44766360397** estabelecida na Rua Vicente Alves do Vale, nº 42, Centro, Tamboril/CE - CEP: 63.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.851.572/0001-08, neste ato representado pelo Sr. Rogério Aguiar Lourenço, portador do CPF/MF nº 447.663.603-97, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente aditivo ao contrato nº 2024.10.03.001, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 026/2024/PE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA, KITS DE LANCHES, SANDUICHES, COFFEE BREAKS E SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao exercício de 2025, tendo vigência a partir do dia 04 de outubro de 2025 ao dia 04 de outubro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Os lanches e refeições são serviços de natureza continuada essenciais para o funcionamento da instituição. O serviço atende demandas imprevisíveis ou rotineiras da administração pública, eventos, reuniões, treinamentos ou programas sociais.

3.2. A empresa prestadora demonstrou regularidade, bom atendimento e qualidade no período vigente. Além disso, a prorrogação evita custos administrativos, operacionais e riscos de transição com um novo processo licitatório.

3.3. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O Primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário (a); O Segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que



seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.4. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois se trata de serviços considerados contínuos reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.5. Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria da Saúde do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.6. A prorrogação do contrato em apreço está assegurada pelo disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21

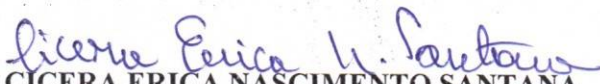
3.7. As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

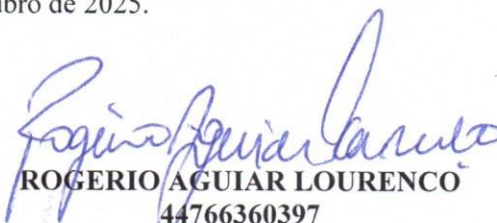
CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

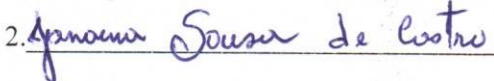
E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril/CE, 01 de outubro de 2025.


CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


ROGERIO AGUIAR LOURENÇO
44766360397
Rogério Aguiar Lourenço
CPF/MF nº 447.663.603-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF/MF Nº 210.433.063-32
2.  CPF/MF Nº 065.924.433-30